



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO INTERNO  
DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM  
PSICOLOGIA  
COGNITIVA E  
ESTRUTURA  
CURRICULAR**

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 55

Nº 017  
ESPECIAL

PÁG.  
01 – 20

14 DE FEVEREIRO DE 2020

---

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco, tem por objetivos principais a produção de conhecimento no campo da Psicologia Cognitiva e áreas afins e a formação de recursos humanos qualificados para atividades de ensino e de pesquisa. Especificamente, o programa visa:

I - formar mestres e doutores em Psicologia capacitados para o exercício da docência em Instituições de Ensino Superior e para a realização de pesquisas no campo da Psicologia Cognitiva;

II - formar mestres e doutores capacitados para o exercício de atividades profissionais e de extensão em área afins e em áreas em que a Psicologia Cognitiva encontra aplicações e implicações para a sociedade;

III - contribuir para produção de conhecimento de excelência na área em termos teóricos e metodológicos, levantando questionamentos sobre o conhecimento já constituído, ampliando e consolidando outros, abrindo novas frentes de pesquisa, formas de investigar e de avaliar os fenômenos cognitivos;

IV - contribuir para atender e responder demandas atuais da sociedade em que a Psicologia Cognitiva encontra formas de aplicação, procurando estabelecer relações com instituições outras além das IES;

V - divulgar o conhecimento produzido tanto pelo próprio PPG como a partir de parcerias com outras instituições no país e no exterior.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva oferecerá formação acadêmica nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, nos termos deste Regimento, observada a Resolução nº 11/2019 do CEPE e os demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

**Art. 2º** Os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva estarão subordinados a uma única área de concentração, Psicologia Cognitiva, a Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si, respeitadas as exigências e normas do respectivo Comitê de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º As linhas de pesquisas do Programa são definidas por Normativa Interna específica aprovada pelo Colegiado, as quais entrarão em vigor após análise e homologação da PROPESQ, observado a coerência e a consistência às normas da UFPE e as normas do Comitê de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES).

§ 2º Articulados à área de concentração e linhas de pesquisa, serão desenvolvidos Projetos de Pesquisa, que se caracterizam como investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, assim como por participantes externos, técnicos, discentes do Programa e Programas afins e/ou discentes de graduação, com ou sem auxílio financeiro de agências de fomento.

**Art. 3º** Para o cumprimento de seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva lançará mão dos recursos didáticos convencionais; da constituição de grupos especiais de pesquisa ou assessoria; de convênios ou consórcios com instituições de ensino superior e pesquisa e com agências públicas ou privadas, no país ou no exterior, bem como de outros meios que venham a ser aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que se lhe apliquem.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 4º** Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá no Programa um Colegiado composto por docentes permanentes, representação de técnicos administrativos e de representação discentes de Mestrado e de Doutorado, assegurando-se a todos o direito a voz e voto.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará do Colegiado do Programa um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleito dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discente de Doutorado.

§ 3º O representante dos técnicos administrativos do Programa em Psicologia Cognitiva será eleito pelos técnicos administrativos que atuam no PPG, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 5º** As reuniões presenciais do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Art. 17 Resolução nº 11/2019 do CEPE, com *quórum* mínimo composto por maioria simples do número total de membros que o compõem o Colegiado do programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva.

§ 1º Para efeito de *quórum* em reuniões de Colegiado do Curso serão considerados somente os professores permanentes, representante dos técnicos administrativos e os representantes discentes de cada nível do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado).

§ 2º Os membros do Colegiado não poderão votar em assunto de interesse pessoal ou que envolva o interesse de parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentes civis.

Parágrafo único. Os servidores (docentes e técnicos) que estiverem de férias, de licença ou em afastamento ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo sua eventual presença considerada para efeito de *quórum*.

**Art. 6º** Reuniões por e-mail são admitidas para tratar de assuntos que agilizem o funcionamento das atividades a serem realizadas no Programa, quando não houver possibilidade de realização de reuniões presenciais. Essas são regulamentadas por Normativa Interna específica, observado o disposto no Art. 18 da Resolução nº 11/2019 do CEPE.

**Art. 7º** O Colegiado do Programa será o órgão administrativo e decisório principal de todas as ações planejadas ou em execução no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva, devendo esse realizar as atribuições previstas no Art. 19 da Resolução 11/2019 do CEPE.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva, além dos previstos no Art. 19 da Resolução nº 11/2019 do CEPE:

I - aprovar, no limite de sua competência, Normativas Internas específicas para o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e administrativo, observado a coerência e a consistência às normas da UFPE;

II - elaborar critérios para alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado, respeitadas as normas definidas pelas respectivas agências de fomento e pela UFPE;

III - elaborar, aprovar e acompanhar o planejamento estratégico para o Programa, em articulação com o planejamento estratégico para a Pós-graduação da UFPE e as recomendações da CAPES;

IV - aprovar, para cada período, a distribuição das disciplinas, seminários, tópicos e atividades complementares entre os docentes, bem como os respectivos planos a serem executados;

V - aprovar os temas de Dissertação e de Tese a serem desenvolvidos no Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva, bem como a indicação dos respectivos orientadores e coorientadores, quando for o caso;

VI - aprovar os membros das Comissões Examinadoras de Qualificação e de Defesas dos cursos de Mestrado e de Doutorado;

VII - apreciar e opinar sobre matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por agências de fomento Federal e Estadual ou emanadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior da UFPE;

VIII - decidir sobre dispensa e equivalência de componentes curriculares, considerando o parecer do docente responsável por seu desenvolvimento;

IX - convocar, através de documento assinado por maioria simples de seus integrantes, a realização de reunião ordinária, em caso de recusa, inoperância ou desídia do Coordenador.

§ 1º A convocação de reunião pelo Colegiado do Programa, nos termos descritos no inciso IX do presente artigo somente será pertinente após a solicitação formal dos interessados.

§ 2º Os assuntos relacionados à aprovação do Regimento Interno, Linhas de Pesquisa, Estrutura Curricular, Normativas Internas do Programa, Edital de Seleção e Admissão de discentes, Eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, Credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial.

## **SEÇÃO II** **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os professores permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, conforme o disposto no Art. 21, parágrafos 1º a 8º, da Resolução 11/2019 do CEPE.

**Art. 10** Compete ao Coordenador ou Vice-Coordenador em exercício, além dos casos já previstos no Art. 22 da Resolução 11/2019 do CEPE:

I - convocar reuniões ordinárias de Colegiado, presenciais ou por email, considerando os prazos e procedimentos definido no Regimento Geral da Universidade e as exigências estabelecidas no Regimento e Normativas Internas do Programa;

II - acompanhar o cumprimento dos programas de ensino e atividades complementares aprovados pelo Colegiado a cada período letivo, apresentando aos órgãos competentes casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

III - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia da estrutura curricular aprovada pelo CEPE;

IV - representar a Pós-Graduação ou designar um representante eventual em reuniões administrativas, técnicas e científicas no âmbito da UFPE ou perante instituições de ensino, pesquisa nacionais e internacionais;

V - manter atualizada as informações sobre PPG acerca de docentes, linhas de pesquisa, grupos de pesquisa, componentes curriculares, normas internas e Regimento Interno.

## **SEÇÃO III** **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** Para participar do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva o docente deve, além de cumprir o contido nos Arts. 24 e 28 da Resolução 11/2019 do CEPE, ser responsável por projeto de pesquisa aprovado, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterize a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Nas candidaturas a docente colaborador ou visitante, é facultado ao candidato se disponibilizar a orientar discentes do Programa e ser responsável por projeto de pesquisa aprovado por agências de fomento público ou privado.

**Art. 12** A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões designadas pelo Programa;

II - produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES, conforme definida no Regimento Interno do Programa. O número de anos no qual a produção do docente será avaliada corresponderá ao intervalo de tempo definido pela Capes para suas avaliações periódicas do Programa;

III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação;

IV - disponibilidade de aderir, preservar e contribuir com a proposta acadêmico-científica do Programa, bem como de acatar e fazer cumprir suas normas e decisões internas.

§ 1º O comparecimento nas reuniões do Colegiado mencionado no inciso I deste artigo será regulado pelo estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, ressalvados os casos de faltas justificadas.

§ 2º Caberá ao docente apresentar ao Colegiado, para apreciação, justificativa comprovada de sua ausência nas reuniões do Colegiado.

§ 3º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

**Art. 13** A Avaliação Anual dos docentes do programa, prevista no Art 12 deste Regimento, será realizada pela Comissão de Avaliação Docente designada pelo Colegiado, conforme o disposto no Art. 16 deste Regimento, que procederá análise considerando os dados do docente presentes no relatório Anual do Programa encaminhado à CAPES.

Parágrafo único. A primeira avaliação do docente recém doutor se dará depois de sua atuação por, no mínimo, um ano como docente do Programa, na qual será exigido pelo menos um novo item de produção científica (bibliográfica) diferente daqueles com os quais postulou seu credenciamento como docente do Programa.

**Art. 14** Para efeito da avaliação de cada docente serão considerados os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino: ministrar componentes curriculares semestralmente, sendo permitido deixar de fazê-lo por um semestre, a critério do Colegiado, ou por período maior no caso de professores liberados para realizar atividades acadêmicas previamente aprovadas pelo Colegiado;

II - respeito à organização e funcionamento de disciplinas e atividades complementares conforme definido pelo Colegiado; disponibilidade de aderir, preservar e contribuir com a proposta acadêmico-científica do Programa, bem como de acatar e fazer cumprir suas normas e decisões internas emanadas pelo Colegiado;

III - dedicação às atividades de pesquisa na graduação: orientação de trabalhos de Monografia, Iniciação Científica e similares (Trabalho Supervisionado, Prática de Pesquisa dentre outros aprovados pelos cursos de graduação na qual o docente está vinculado);

IV - dedicação à orientação de discentes em número estabelecido pelo Colegiado do Programa e respeitados os parâmetros determinados pela área/CAPES;

V - submissão de itens de produção bibliográfica (artigos, capítulos de livro, livro), oriundos de, pelo menos, 50% das Dissertações e Teses orientadas pelo docente no Programa;

VI - participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões designadas pelo Programa;

VII - produção científica (bibliográfica) e técnica, comprovada e atualizada nos últimos anos, considerado o intervalo de tempo e os critérios estabelecidos pela área na CAPES;

VIII - participar de projeto aprovado ou submetido, preferencialmente às agências de fomento ou órgãos públicos e privados como pesquisador responsável ou membro da equipe;

IX - participação em, no mínimo, uma atividade de inserção social/ano, conforme definido pela área na Capes para o quadriênio.

**Art. 15** Após proceder avaliação de cada docente a Comissão encaminhará para a Coordenação do Programa um relatório que deverá necessariamente incluir:

I - parecer geral sobre a produção de cada docente avaliado, considerando os indicadores exigidos para a Área de Psicologia pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - proposta de ações para melhoria da produção dos docentes que apresentem níveis de produção abaixo do definido neste regimento.

#### **SEÇÃO IV** **DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 16** O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Avaliação Docente, com mandato de dois anos, composta por três docentes permanentes do Programa e um suplente ou, a critério do Colegiado, com a participação de docentes permanentes de outros Programas da UFPE, a fim de avaliar os processos de credenciamento, manutenção e descredenciamento de membros do seu corpo docente.

§ 1º A Comissão de Avaliação Docente encaminhará relatório com parecer conclusivo ao Coordenador, que o submeterá à aprovação e homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Quando um docente membro da Comissão de Avaliação Docente estiver sob avaliação, este será substituído por outro docente, a critério do Colegiado, respeitados os mesmos critérios definidos no *caput* do Art. 16 deste Regimento.

**Art. 17** O credenciamento de novos docentes pelo Programa, nas categorias de permanente, colaborador e visitante, será condicionado à definição prévia e divulgação, pelo Colegiado, do perfil desejado e número de vagas disponíveis, de modo a atender às demandas específicas do Programa.

**Art. 18** O pedido de credenciamento do candidato a docente do PPG em Psicologia Cognitiva será encaminhado à secretaria do Programa consistindo na seguinte documentação:

I - carta de encaminhamento justificando seu interesse em ingressar no PPG e sua disponibilidade para orientações discentes do Programa;

II - cópia do diploma de Doutorado reconhecido pelo MEC e pela CAPES/MEC. Os diplomas obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação, e na Argentina, para os quais é necessário somente o visto do Ministério das Relações Exteriores da Argentina;

III - Currículo *Lattes* atualizado e com comprovação nos itens ensino, pesquisa, atividades de orientação e publicação;

IV - projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPG, acompanhado de documento comprobatório de sua aprovação, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, e compatível com as linhas de pesquisa do PPG nas quais pretende atuar;

V - indicação de componentes curriculares que deseja ministrar, novos ou dentre os que já compõem a Estrutura Curricular do Programa.

**Art. 19** Para efeito do credenciamento do candidato, a Comissão de Avaliação examinará a pertinência e qualidade da documentação listada no artigo anterior, valorando em particular os seguintes itens:

I - qualidade do projeto e aderência às linhas de pesquisa do Programa;

II - experiência de orientação concluída em qualquer nível de formação (graduação, especialização, mestrado, doutorado). Candidatos com experiência de orientação concluída, com sucesso, em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, estarão dispensados de experiência de orientação nos níveis anteriores;

III - publicação nos últimos 5 anos de, no mínimo, dois itens de natureza científica entre artigos, capítulos, livros e organização de livros;

IV - para candidatos pleiteantes à posição de professor permanente do PPG, não pertencer a outro PPG como docente permanente.

**Art. 20** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva informará ao candidato o resultado de sua solicitação no prazo máximo de 60 dias após o recebimento de sua solicitação pela Secretaria.

**Art. 21** O docente credenciado sem experiência prévia de orientação em pós-graduação *stricto sensu* será autorizado a orientar uma Dissertação de Mestrado no primeiro ano e duas novas orientações no segundo ano.

**Art. 22** O docente com duas orientações de Mestrado aprovadas com sucesso e cinco itens de produção (entre artigos, capítulos de livros, organização de livro ou livro autoral), nos últimos três anos, será credenciado para orientar uma Tese de Doutorado no primeiro ano e duas outras de Doutorado a partir do segundo ano.

Parágrafo único. É vedado aos docentes a atuação como orientadores de discentes com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil.

## **SEÇÃO V**

### **DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 23** O docente que, no período determinado pela CAPES para a Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, não atender o contido Art 14 deste Regimento será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado. Além do estabelecido no Art. 14 deste Regimento, o docente será desligado do Programa, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - deixar de se dedicar a atividades de ensino por dois semestres consecutivos, sendo permitido deixar de fazê-lo por um semestre, a critério do Colegiado, ou por período maior, no caso de docentes liberados para realizar atividades acadêmicas previamente aprovadas pelo Colegiado;

II - deixar de respeitar decisões colegiadas acerca da organização e funcionamento das disciplinas, manter programas desatualizados, não respeitar horários conforme estabelecido pelo Colegiado;

III - descumprir decisões de natureza acadêmica emanadas do Colegiado;

IV - descumprir Normativas Internas do Programa ou exigências estabelecidas nas resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE;

V - deixar de contribuir com um mínimo de três itens de publicação/ano no quadriênio, um dos quais deverá necessariamente ser, no mínimo, artigo avaliado em periódico Qualis B;

VI - deixar de atender a duas das seguintes condições: (a) participar de redes ou grupos de pesquisa interinstitucionais.; (b) Participar de Comissões quando indicadas pelo Colegiado; (c) promover atividades acadêmicas e científicas que tenham impacto em setores sociais de modo a contribuir para inserção social do Programa, como definido pela CAPES; (d) participar de bancas examinadoras e comissões externas ao Programa.

Parágrafo único. Das atividades de ensino referidas no artigo acima excluem-se os componentes curriculares referentes à orientação de Mestrado e Doutorado.

**Art. 24** A não atualização do Currículo *LATTES*, a recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas pelo Colegiado do Programa e/ou o não atendimento às solicitações serão considerados negativamente no processo de avaliação e acompanhamento do docente no PPG.

**Art. 25** O docente que em quatro anos consecutivos não atender ao contido nos Artigos. 23 e 24 deste Regimento ou em outras normas estabelecidas neste Regimento será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado. Em casos de solicitação de credenciamento, a atuação anterior do solicitante no Programa será também avaliada.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

## **SEÇÃO I**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

**Art. 26** No Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva, a duração mínima do curso será 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado. O tempo regular de curso será 25 (vinte e cinco) meses para o Mestrado e de 49 (quarenta e nove) meses para o Doutorado.



§ 1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente, até o mês/ano estabelecido para a defesa do Trabalho de Conclusão, conforme o disposto no Art. 53 da Resolução nº 11/2019.

§ 2º O tempo de duração dos cursos de Mestrado e de Doutorado não implica em concessão de bolsa por período similar, visto que os programas de bolsas são regidos por legislação e normas específicas de acordo com cada agência de fomento.

§ 3º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado;

II - trancamento de matrícula por período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do respectivo curso.

§ 4º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento do prazo regular, cuja solicitação deve ser devidamente comprovada, possibilitando a manutenção do vínculo do discente.

§ 5º Para solicitar o trancamento ou a prorrogação, o (a) discente não pode ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de doença grave devidamente comprovada.

§ 6º O discente poderá requerer extensão adicional de prazo, além do estabelecido no Art. 26 deste Regimento, a qualquer tempo do curso, por um período de até seis meses, nos seguintes casos:

I - situação de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;

II - situação de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;

III - situação legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

§ 7º O tempo adicional previsto neste artigo poderá ser requerido pelo discente a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 27** O discente será desligado do curso na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

I - ser reprovado duas vezes em disciplinas, quer seja em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

II - não obter rendimento mínimo de 2,5 a ser calculado no final de cada período;

III - não realizar o ou ter sido reprovado no Exame de Qualificação, conforme definido neste Regimento Interno;

IV - não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso, nos termos da Resolução nº 11/2019 do CEPE;

V - não defender seu trabalho de conclusão nos termos do parágrafo único incisos I e III do Art. 85 da Resolução 11/2019 do CEPE.

§ 1º Caberá ao Colegiado do PPG aplicar o desligamento, conforme prescrito no caput, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso nos termos da Resolução nº 11/2019 do CEPE e das demais normas vigentes.

§ 2º Os discentes desligados do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do candidato no mesmo curso.

**Art. 28** Além do desligamento pelos motivos previstos no Art. 27 deste Regimento, o discente estará sujeito ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

**Art. 29** É responsabilidade do discente, a cada período letivo, renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPESQ.

§ 1º A não renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do discente com o Programa.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o aluno porventura encontre para realização da matrícula (em componentes curriculares ou matrícula vínculo) deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

§ 3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, as coordenações/secretarias encaminharão, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos alunos que abandonaram o curso por não renovação de matrícula.

**Art. 30** É compreendido como discente especial aquele que venha a cursar componentes curriculares, de forma isolada sem ser discente regular do Programa, nos termos da Resolução nº 11/2019 do CEPE.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao discente especial com o Programa.

**Art. 31** É permitido ao discente especial cursar até 8 (oito) créditos eletivos no Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva.

§ 1º Os créditos obtidos, de forma isolada poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovado no Processo de Seleção e Admissão, obedecido o exposto nos Arts. 37 e 38 deste Regimento.

§ 2º Serão permitidas duas ocasiões de matrícula em disciplina isolada por ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre, sendo o número de discentes e a forma de seleção determinada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas em questão, homologadas pelo Colegiado.

§ 3º Será vedada a matrícula em novas disciplinas isoladas aos discentes anteriormente reprovados em qualquer disciplina do Programa.

§ 4º O número máximo de disciplinas isoladas cursadas no Programa não poderá extrapolar o total de quatro.

**Art. 32** Os discentes regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins que desejem ingressar no PPG em Psicologia Cognitiva em curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou transferência externa, deverão obedecer ao disposto no Art. 37 da Resolução nº 11/2019 do CEPE, sobre as condições mínimas exigidas.

**Art. 33** Será permitido ingresso de candidatos aprovados por programas internacionais de bolsas, respeitados os termos editais das respectivas agências de fomento.

**Art. 34** Será permitido ingresso de candidatos provenientes de instituições estrangeiras, conforme o disposto no Art. 39 da Resolução nº 11/2019 do CEPE.

**Art. 35** A passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado no Programa será permitida desde que seja indicado por unanimidade pelos membros da banca do Exame de Qualificação do Mestrado e cumpra os critérios estabelecidos no Art. 48 da Resolução nº 11/2019 do CEPE.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o discente deverá obedecer aos prazos previstos no Art. 48 da Resolução nº 11/2019 do CEPE.

§ 2º Da Comissão de que trata o Art. 35 deste Regimento participarão três membros dentre os quais no mínimo dois serão externos ao Programa, sendo vedada a participação do orientador ou coorientador.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 36** Os cursos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva obedecerão ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 37** Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aproveitados no Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 1º Os créditos obtidos no nível de Mestrado no Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva da UFPE ou em outros cursos poderão ser aproveitados para o Doutorado, tendo validade de 10 anos contados da data da conclusão da disciplina no Mestrado.

**Art. 38** Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 10 (dez) anos para aproveitamento no Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 1º O aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e a atividades complementares prevista no caput será objeto de apreciação e deliberação mediante a solicitação feita ao Colegiado.

§ 2º A análise da solicitação do aproveitamento dos créditos será realizada com base na ementa, conteúdo programático, carga horária e período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *latu sensu* não poderão ser aceitos para creditação em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 39** O Colegiado poderá autorizar discentes a cursar componentes curriculares em outros cursos *stricto sensu* de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC.

**Art. 40** São necessários à integralização do curso de Mestrado o cumprimento de 28 (vinte e oito) créditos, assim distribuídos:

- I - 20 (vinte) créditos em componentes curriculares obrigatórios;
- II - 08 (oito) créditos em componentes curriculares eletivos.

**Art. 41** São necessários à integralização do curso de Doutorado o cumprimento de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

- I - 28 (vinte e oito) créditos em componentes curriculares obrigatórios;
- II - 08 (oito) créditos em componentes curriculares eletivos;
- III - 04 (quatro) créditos em atividades complementares.

**Art. 42** Para integralizar a carga horária de atividades complementares, o discente de Doutorado deverá realizar, no mínimo, duas das seguintes atividades:

I - Comunicação oral em evento científico [2 créditos]: Descrição: apresentação de comunicação oral em evento científico de abrangência regional, nacional ou internacional, em que o discente seja o autor principal e o apresentador do trabalho. A atividade deve ser comprovada por meio de documento emitido pela comissão organizadora do evento;

II - Coorientação de estudantes de graduação [2 créditos]: Descrição: realização de coorientação de estudantes de graduação em atividade de pesquisa (iniciação científica, trabalho supervisionado, prática de pesquisa, monografia) sob a responsabilidade de docente do PPG-Cognitiva. A co-orientação é realizada com a anuência e acompanhamento do referido docente;

III - Estágio docência [2 créditos]: Descrição: realização de estágio docência em disciplina do curso de Psicologia e áreas afins da UFPE. O estágio será supervisionado pelo docente responsável pela disciplina em que será realizado;

IV - Mobilidade acadêmica [2 créditos]: Descrição: realização de atividade de estágio técnico externa ao programa de pós-graduação, vinculada à Tese, de no mínimo 40 horas;

V - Organização/execução de atividades de extensão relacionadas à área da Psicologia Cognitiva [2 créditos]: Descrição: participação do estudante na organização/execução de atividade de extensão relacionadas à área da Psicologia Cognitiva, de no mínimo 30 horas. A atividade deve ser comprovada por meio de documento emitido pelo docente responsável pela atividade;

VI - Organização/execução de eventos científicos [2 créditos]: Descrição: participação do estudante na comissão organizadora e na execução de evento científico promovido por Instituições de Ensino Superior. A atividade deve ser comprovada por meio de documento emitido pela presidência da comissão organizadora do evento;

VI - Parecerista em eventos científicos [1 crédito]: Descrição: atuação do discente como parecerista na avaliação de trabalho submetido para apresentação em eventos científicos promovidos por instituições externas ao Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva. A atividade deve ser comprovada por meio de documento emitido pela instituição promotora do referido evento;

VII - Parecerista em periódicos científicos [1 crédito]: Descrição: atuação do discente como parecerista na avaliação de artigo submetido para publicação em periódico científico indexado e qualificado. A atividade deve ser comprovada por meio de documento emitido pelo referido periódico;

VIII - Produção científica [2 créditos]: Descrição: submissão de textos para publicação sob forma de artigos em periódico indexado e qualificado, de livros e capítulos de livros em que o estudante é primeiro ou segundo autor. A submissão de um desses itens de produção deve ser comprovada pelo periódico ou pela editora, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, não poderá ser atribuída ao discente a integralidade dos trabalhos nem a responsabilidade pela orientação do aluno de graduação, a qual compete ao docente do PPG em Psicologia Cognitiva.

§ 2º A relação dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, oferecidos em cada semestre, será aprovada pelo Colegiado e divulgada entre os discentes até o final do semestre imediatamente anterior.

**Art. 43** O sistema de pré-requisitos para o Mestrado e para o Doutorado é definido por Normativa Interna aprovada pelo Colegiado e homologada pela PROPESQ.

## **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

**Art. 44** A seleção periódica para os cursos (Mestrado e Doutorado) do PPG em Psicologia Cognitiva será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos, as etapas, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão, atendendo as recomendações da Comissão de Área da CAPES e as resoluções e portarias vigentes na UFPE.

**Art. 45** O Colegiado designará uma comissão formada por pelo menos três membros dentre os docentes permanentes, da qual o Coordenador é membro nato e presidente.

## **SEÇÃO II** **DA MATRÍCULA**

**Art. 46** Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 47** O candidato classificado em Processo de Seleção e Admissão deverá efetivar a sua matrícula de acordo o que preceituam os Arts. 45, 46 e 47 da Resolução 11/2019 do CEPE.

**Art. 48** A vaga criada em virtude da não efetivação da matrícula de candidato classificado poderá ser preenchida por outro candidato aprovado para o mesmo curso, respeitado o Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 49** Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas em conformidade com o calendário acadêmico da UFPE/PROPESQ. Para isso, o discente deverá encaminhar sua solicitação, devidamente justificada, ao Colegiado do Curso que deliberará a respeito.

**Art. 50** A matrícula em grupos de disciplinas de Formação Avançada será permitida e regulamentada em Normativa Interna, em conformidade com Art. 52 da Resolução nº 11/2019 do CEPE.

## **CAPÍTULO V** **DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES**

### **SEÇÃO I** **DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 51** Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 52** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pelo componente, de acordo com a seguinte classificação:

- A. Excelente, com direito a crédito;
- B. Bom, com direito a crédito;
- C. Regular, com direito a crédito;
- D. Insuficiente, sem direito a crédito;
- E. Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º O discente reprovado em um componente obrigatório deverá repeti-lo, constando em seu histórico a menção “Reprovado”.

§ 2º O discente reprovado em um componente eletivo poderá substituí-lo por outro componente eletivo, constando em seu histórico a menção “Reprovado.”

§ 3º Os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

### **SEÇÃO II** **DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO**

**Art. 53** A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito, respeitadas linhas de pesquisa e área de concentração do Programa.

§ 1º A Tese de Doutorado se diferencia da Dissertação do Mestrado pela sua maior abrangência, profundidade e originalidade.

§ 2º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 3º A Dissertação e a Tese constituem um Trabalho de Conclusão de Curso, devendo a formatação ser regulamentada por Normativa Interna, observado o disposto Art. 79 da Resolução nº 11/2019 do CEPE e demais legislações vigentes na UFPE.

**Art. 54** Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa da Dissertação ou Tese, o orientador deverá encaminhar, ao Colegiado, formulário de solicitação de composição da Comissão Examinadora, com indicação dos nomes dos membros que a constituirão, com pelo menos 30 dias antecedência antes data de defesa.

**Art. 55** Caso o orientador considere que a Dissertação ou Tese não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por Comissão Examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do Trabalho de Conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando que:

I - No caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o discente com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, observados os Art. 53 e Art. 54 da Resolução nº 11/2019 do CEPE, ele será desligado do PPG;

II - No caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o discente com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, conforme Art. 53 e Art. 54 da Resolução nº 11/2019 do CEPE, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca;

III - Na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o discente será desligado do PPG.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES EXAMINADORAS**

**Art. 56** A apresentação da Dissertação ou Tese perante Comissão Examinadora terá caráter público, ocorrerá na UFPE com a participação presencial do discente, admitindo-se a participação, por meio de recursos de vídeo conferência, de:

I - Examinadores externos;

II - Examinadores internos que, por motivos justificados, não se encontrem no município sede do PPG.

§ 1º Na hipótese de participação não presencial, nos termos do artigo anterior, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, conforme Art. 86 da Resolução nº 11/2019 do CEPE.

§ 2º Apenas em casos de gestação de risco, cuidados neonatais ou enfermidade, que comprovadamente impossibilitem o comparecimento presencial, a/o discente poderá realizar defesa por meio de recursos de vídeo conferência.

**Art. 57** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por três examinadores, com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-graduação e à IES.

§ 1º O orientador e coorientador não serão membros da Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à IES.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão indicadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A banca será presidida por examinador interno da UFPE ou por membro da Comissão Examinadora designado pelo Colegiado.

§ 5º Fica vedada a participação, na Comissão Examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

**Art. 58** A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por cinco examinadores, com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos dois deles serem externos ao Programa de Pós-graduação e à IES.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 57 deste Regimento.

**Art. 59** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao Trabalho de Conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO

II - REPROVADO

**Art. 60** Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída a menção que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros participantes da Comissão Examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da Dissertação ou Tese. As solicitações de modificações devem ser encaminhadas até 15 dias corridos após a defesa, por meio de documento devidamente assinado e datado pelos membros da banca para a secretaria do PPG em Psicologia Cognitiva que comunicará o discente e o orientador.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas em até 90 (noventa) dias corridos, submetê-las ao orientador e entregá-las à Secretaria do Programa para realização dos procedimentos estabelecidos pelo PPG.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito da Dissertação ou Tese na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito da Dissertação ou Tese na Biblioteca Central.

**Art. 61** A aprovação na defesa da Dissertação ou Tese caracteriza a Conclusão do Curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau, conforme prescrito no Art. 84 deste Regimento.

**Art. 62** A reprovação na defesa da Dissertação ou Tese caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

## CAPÍTULO VI

### DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

**Art. 63** Cada discente dos cursos de Mestrado e Doutorado da Pós-graduação será orientado por um docente do Programa, nos termos deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º O discente poderá ter um coorientador que poderá ser docente do Programa ou docente de outros cursos de Pós-graduação “*stricto sensu*”, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente ao tema da Dissertação ou Tese, aplicando-se a restrição contida no parágrafo 2º do Art. 74 da Resolução 11/2019 do CEPE.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa será responsável pela indicação do orientador das Dissertações e Teses e pela homologação dos coorientadores.

## **SEÇÃO I** **DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 64** Para a realização da Dissertação de Mestrado o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Uma vez aprovado no Processo de Seleção e Admissão do Programa, o discente terá prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início das aulas, para submeter à aprovação do Colegiado seu tema de pesquisa juntamente com o nome do orientador principal e coorientador, se for o caso;

II - Até o final do primeiro semestre do curso, o discente deverá submeter um pré- projeto de Dissertação à aprovação formal por seu (s) orientador(es);

III - No final do segundo semestre do curso, o discente deverá submeter e defender, publicamente, o projeto de Dissertação para uma banca de Exame de Qualificação designada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 65** Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o discente deverá entregar seu projeto de Dissertação à Coordenação do Programa, em formato digital, em conformidade com Normativa Interna aprovada pelo Colegiado e homologada PROPESQ.

## **SEÇÃO II** **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO**

**Art. 66** O Exame de Qualificação de Mestrado envolverá uma ou mais Comissões Examinadoras de modo a contemplar a variedade teórico-metodológica e temática dos projetos.

§ 1º O número de Comissões que atuará em cada Exame de Qualificação do Mestrado será matéria de deliberação do Colegiado.

§ 2º Na existência de mais de uma Comissão Examinadora, o orientador indicará por qual delas o projeto de cada um de seus orientandos será avaliado, respeitadas disponibilidades e conveniência na distribuição do número de projetos entre as comissões.

**Art. 67** A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta(s) por três membros: dois membros fixos, designados pelo Colegiado e externos ao Programa, e um especialista no tema de cada projeto que poderá ser interno ou externo ao Programa, apontado pelo respectivo orientador.

**Art. 68** Cada discente terá dez minutos para apresentação do seu projeto, seguida de 50 (cinquenta) minutos de arguição pelos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A participação dos examinadores no Exame de Qualificação poderá ser realizada nas formas presencial ou à distância.

**Art. 69** Cada membro da Comissão Examinadora comunicará seu parecer, por escrito, no momento do Exame (presencial ou à distância), não sendo aceitas participações através do envio de parecer escrito apenas.

**Art. 70** Os pareceres serão emitidos mediante resposta ao Formulário de Avaliação, fornecido pelo Programa, que deverá ser assinada pelo parecerista.

**Art. 71** O parecer final sobre cada projeto será emitido com base nos pareceres da maioria dos membros da banca examinadora e deverá ser expresso em uma das seguintes formas: 'Aprovado', 'Em exigência' ou 'Reprovado'.

§ 1º Duas menções 'Aprovado' resultarão na aprovação do projeto; duas menções 'Reprovado' resultarão na reprovação do projeto; duas menções 'Em exigência', resultarão na colocação do projeto em exigência.

§ 2º Nos casos em que um projeto receba três pareceres distintos (aprovado, reprovado e em exigência) prevalecerá o parecer. Em exigência.

§ 3º Para os projetos que receberem menção final 'Em exigência', por ocasião de sua defesa, são previstos os seguintes trâmites:

I - O discente deverá encaminhar ao Colegiado a versão revisada do projeto em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a divulgação dos resultados da qualificação;



II - A versão revisada do projeto será encaminhada ao Colegiado acompanhada de carta de anuência do orientador;

III - A versão revisada do projeto será encaminhada aos respectivos pareceristas que terão 15 (quinze) dias para encaminhar ao Colegiado seu novo parecer;

IV - Os pareceristas reavaliarão a versão revisada do projeto a fim de constatar se as exigências foram efetivamente atendidas;

V - Uma vez aprovado o projeto revisado, será entregue uma cópia do mesmo à secretaria da Pós-graduação que o arquivará juntamente com cópia do trecho da ata que o homologou.

### **SEÇÃO III** **DA TESE**

**Art. 72** Para a realização da Tese de Doutorado o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Uma vez aprovado no Processo Seletivo do PPG, o discente terá prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início das aulas, para submeter à aprovação do Colegiado seu tema de pesquisa juntamente com o nome do orientador principal e coorientador, se for o caso;

II - O discente deverá defender, até o final do quarto semestre do curso, seu projeto de Tese por meio de um Exame de Qualificação;

III - Os discentes de Doutorado, egressos de outros cursos de Mestrado, poderão solicitar ao Colegiado que a defesa do Exame de Qualificação seja realizada no final do quinto semestre do curso.

### **SEÇÃO IV** **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO**

**Art. 73** Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o discente deverá entregar seu projeto de Tese, acompanhado da carta de anuência do(a) orientador(a), em formato digital, em conformidade com Normativa Interna aprovada pelo Colegiado e homologada PROPESQ.

**Art. 74** O Exame de Qualificação envolverá uma Comissão Examinadora para cada discente, composta por dois examinadores, sendo um interno e outro externo ao Programa e à IES, ou por dois membros externos indicados pelo respectivo orientador e homologados pelo Colegiado.

**Art. 75** Cada discente terá 20 (vinte) minutos para apresentação do seu projeto, seguida de 30 (trinta) minutos de arguição para cada membro da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A participação dos examinadores no Exame de Qualificação poderá ser realizada nas formas presencial ou à distância.

**Art. 76** Cada membro da Comissão Examinadora comunicará seu parecer por escrito, mediante resposta ao Formulário de Avaliação, fornecido pelo Programa, que deverá ser assinado pelo parecerista.

**Art. 77** O parecer final sobre cada projeto será emitido com base nos pareceres dos membros da Comissão Examinadora e deverá ser expresso em uma das seguintes formas: aprovado, em exigência ou reprovado.

§ 1º Duas menções aprovado resultarão na aprovação do projeto; duas menções reprovado resultarão na reprovação do projeto; duas menções em exigência resultarão na colocação do projeto em exigência.

§ 2º Duas menções distintas (aprovado e reprovado, aprovado e em exigência ou reprovado e em exigência) resultarão na colocação do projeto em exigência.

§ 3º Para os projetos que receberem menção final em exigência, por ocasião de sua defesa, são previstos os seguintes trâmites:

I - o discente deverá encaminhar à Colegiada versão revisada do projeto em até 60 (sessenta) dias corridos após a divulgação dos resultados da qualificação;

II - a versão revisada do projeto será encaminhada ao Colegiado acompanhada de carta de anuência do orientador;

III - a versão revisada do projeto será encaminhada aos respectivos pareceristas que terão 15 (quinze) dias para encaminhar ao Colegiado seu novo parecer;

IV - os pareceristas reavaliarão a versão revisada do projeto a fim de constatar se as exigências foram efetivamente atendidas;

V - uma vez aprovado o projeto revisado, será entregue uma cópia do mesmo à secretaria da Pós-graduação que o arquivará juntamente com cópia do trecho da ata que o homologou.

**Art. 78** O discente que tiver o projeto de Dissertação ou de Tese reprovado pela banca de qualificação de qualquer dos cursos receberá o conceito D (insuficiente, sem direito a crédito), e será desligado do Programa.

**Art. 79** Os projetos envolvendo seres humanos deverão ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos nas Ciências Humanas e Sociais (Resolução CNS 510/2016).

§ 1º A submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética será realizada pelo discente, regularmente matriculado, com a supervisão de seu orientador.

§ 2º Uma vez aprovado o projeto pelo Comitê de Ética responsável, a pesquisa deverá ser realizada de acordo com as normas éticas pertinentes a seres humanos ou animais e concluída de acordo com as recomendações estabelecidas pelo respectivo comitê.

**Art. 80** Seja por iniciativa do orientador seja por iniciativa do discente, o Colegiado poderá aprovar a mudança do orientador da Dissertação ou Tese, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

### **SEÇÃO I**

#### ***DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU***

**Art. 81** Para defesa de Dissertação ou Tese, além de cumprir os requisitos previstos no Art. 83 da Resolução 11/2019 do CEPE, o discente deverá entregar uma cópia digital da Dissertação ou Tese, em até 30 dias antes da data de defesa, na secretaria do PPG, acompanhada do formulário de solicitação de composição de Comissão Examinadora de Dissertação/Tese a ser submetido ao Colegiado.

**Art. 82** A defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado será realizada em sessão pública, sendo previstos os seguintes trâmites:

§ 1º O candidato disporá inicialmente de 30 (trinta) minutos para apresentar um resumo da Dissertação a ser debatida.

§ 2º Cada um dos examinadores disporá de 15 (quinze) minutos para questionamento da Dissertação e o candidato, de períodos de 15 (quinze) minutos, para sua defesa relativa a cada examinador.

§ 3º No julgamento final, cada examinador levará em consideração a Dissertação apresentada, à qual será dado maior peso, e a defesa sustentada, conforme os parágrafos anteriores.

**Art. 83** A defesa do Trabalho de Conclusão de Doutorado será realizada em sessão pública, sendo previstos os seguintes trâmites:

§ 1º O candidato disporá inicialmente de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar um resumo da Tese a ser debatida.

§ 2º Cada um dos examinadores disporá de 15 minutos para questionamento da Tese e o candidato, de períodos de 15 minutos, para sua defesa relativa a cada examinador.

§ 3º No julgamento final, cada examinador levará em consideração a Tese apresentada, à qual será dado maior peso, e a defesa sustentada, conforme os parágrafos anteriores.

## SEÇÃO II DA OBTENÇÃO DO GRAU

**Art. 84** Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor (diploma) o discente deverá:

I - ter sido aprovado pela Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão da Dissertação/Tese;

II - para os discentes de Mestrado, ter submetido, no mínimo, um artigo pelo menos Qualis B ou um capítulo de livro (conforme normas da CAPES), na área de Psicologia Cognitiva ou áreas afins;

III - para os discentes de Doutorado, ter submetido, no mínimo, duas produções, que podem ser dois artigos (pelo menos Qualis B) ou; um artigo (pelo menos Qualis B) e um capítulo de livro (conforme normas da CAPES) na área de Psicologia Cognitiva ou áreas a fins, devendo uma das produções ter relação com o tema de pesquisa desenvolvido na Tese;

IV - ter entregue uma cópia digital da versão definitiva da Dissertação/Tese à secretaria do PPG em Psicologia Cognitiva em até 90 dias após o recebimento do parecer Comissão Examinadora;

V - ter depositado a versão final da Dissertação/Tese conforme orientações da Biblioteca Central da UFPE; ter atendido às demais exigências estabelecidas no presente Regimento, nas Normativas Internas no Programa, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do CEPE.

**Art. 85** Os diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ, para serem expedidos, após o discente cumprir as exigências regimentais previstas nesse regimento e da obtenção de grau conforme disposto no Art. 84 deste Regimento.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 86** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos superiores pertinentes da UFPE.

**Art. 87** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no BOLETIM OFICIAL DA UFPE, sendo válido para os discentes ingressantes no Programa de Pós- graduação em Psicologia Cognitiva a partir de 2020.

<b>ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU</b>				
<b>(Por área de concentração - baseada na Res. nº 11/2019 do CEPE/UFPE)</b>				
<b>PROGRAMA:</b>	PSICOLOGIA COGNITIVA			
	<b>Programa em Rede/Associação:</b>	NÃO		
<b>CENTRO:</b>	FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS			
<b>NÍVEL:</b>	MESTRADO			
<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:</b>				
	1 PSICOLOGIA COGNITIVA			
<b>LINHAS DE PESQUISA (listar todas):</b>				
	1 Processos Cognitivos Básicos e Complexos			
	2 Cultura e cognição			
	<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> para alunos MATRICULADOS a partir de <b>2020.1</b>			
<b>CRÉDITOS DO CURSO</b>				
<b>(conforme Regimento do Programa)</b>				
<b>CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO</b>				
OBRIGATÓRI OS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL	
<b>20</b>	<b>8</b>		<b>28</b>	

COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS					
CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
PSI989	Docência no Ensino Superior	60	4	Disciplina	NÃO
PSI990	Epistemologia e História da Psicologia	30	2	Disciplina	NÃO
PSI991	Metodologia em Psicologia	30	2	Disciplina	NÃO
PSII009	Métodos Qualitativos e Análise Básica de Dados	30	2	Disciplina	NÃO
PSII010	Métodos Quantitativos e Análise Básica de Dados	30	2	Disciplina	NÃO
PSI972	Processos Cognitivos	60	4	Disciplina	NÃO
PSI992	Teorias Clássicas e Contemporâneas em Psicologia Cognitiva I	30	2	Disciplina	NÃO
PSI996	Seminários em Psicologia Cognitiva	15	1	Disciplina	NÃO
PSII033	Seminários de Dissertação	15	1	Disciplina	NÃO
PSI896	Exame de Qualificação de Mestrado	0	0	Atividade	NÃO
PSI898	Dissertação de Mestrado	0	0	Atividade	NÃO
PSII038	Publicação/ Submissão Científica*	0	0	Atividade	NÃO
COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS					
CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
PSI998	Abordagens Teóricas e Epistemológicas da Aprendizagem	30	2	Disciplina	NÃO
PSI999	Aprendizagem de Pessoas com Desenvolvimento Atípico	30	2	Disciplina	NÃO
PSII000	Argumentação e Cognição	30	2	Disciplina	NÃO
PSII001	Cognição Social	30	2	Disciplina	NÃO
PSII002	Consciência	30	2	Disciplina	NÃO
PSII003	Construção de Instrumentos	30	2	Disciplina	NÃO
PSII004	Cultura e Cognição	30	2	Disciplina	NÃO
PSII005	Entrevista	30	2	Disciplina	NÃO
PSII006	Escrita de Textos Científicos	30	2	Disciplina	NÃO
PSII007	Fenomenologia em Psicologia Cognitiva	30	2	Disciplina	NÃO
PSII008	Memória Pessoal e Coletiva	30	2	Disciplina	NÃO
PSII034	Métodos Qualitativos e Análise Avançada de Dados	30	2	Disciplina	NÃO
PSII035	Métodos Quantitativos e Análise Avançada de Dados	30	2	Disciplina	NÃO
PSII011	Neurociências Cognitivas	30	2	Disciplina	NÃO
PSII012	Psicolinguística	30	2	Disciplina	NÃO
PSII013	Psicologia Cognitiva e Criatividade	30	2	Disciplina	NÃO
PSII014	Psicologia Cognitiva e Imaginação	30	2	Disciplina	NÃO
PSII015	Psicologia da Educação Matemática	30	2	Disciplina	NÃO
PSII016	Psicologia Dialógica	30	2	Disciplina	NÃO
PSII017	Psicometria	30	2	Disciplina	NÃO
PSII018	Relações entre Psicologia Cognitiva e Educação	30	2	Disciplina	NÃO
PSII019	Tópicos em Psicologia Cognitiva I	15	1	Disciplina	SIM
PSII020	Tópicos em Psicologia Cognitiva II	30	2	Disciplina	SIM
PSII021	Tópicos em Tratamento de Dados I	15	1	Disciplina	SIM
PSII022	Tópicos em Tratamento de Dados II	30	2	Disciplina	SIM
PSII023	Tópicos em Docência no Ensino Superior I	15	1	Disciplina	SIM
PSII024	Tópicos em Docência no Ensino Superior II	30	2	Disciplina	SIM
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS					
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [ ] SIM [ ] NÃO [X] NÃO SE APLICA				Quantidade:	----
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE: [X] SIM [ ] NÃO				até	90 dias
OUTRAS EXIGÊNCIAS: *Ver Art. 84 do Regimento Interno					
EM, ____/____/____					
Secretário(a) do Curso			Coordenador(a) do Curso		

ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU					
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 11/2019 do CEPE/UFPE)					
<b>PROGRAMA:</b>	PSICOLOGIA COGNITIVA				
	Programa em Rede/Associação:		NÃO		
<b>CENTRO:</b>	FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS				
<b>NÍVEL:</b>	DOUTORADO				
<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:</b>					
	1 PSICOLOGIA COGNITIVA				
<b>LINHAS DE PESQUISA (listar todas):</b>					
	1 Processos Cognitivos Básicos e Complexos				
	2 Cultura e cognição				
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 2020.1					
<b>CRÉDITOS DO CURSO</b>					
(conforme Regimento do Programa)					
<b>CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO</b>					
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS		OUTROS (Art. 42 Regimento Interno)	TOTAL GERAL	
22	14		4	40	
<b>COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS</b>					
CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
PSI988	Análise de Trabalhos Científicos	30	2	Disciplina	NÃO
PSI989	Docência no Ensino Superior	60	4	Disciplina	NÃO
PSI990	Epistemologia e História da Psicologia	30	2	Disciplina	NÃO
PSI991	Metodologia em Psicologia	30	2	Disciplina	NÃO
PSI972	Processos Cognitivos	60	4	Disciplina	NÃO
PSI992	Teorias Clássicas e Contemporâneas em Psicologia Cognitiva I	30	2	Disciplina	NÃO
PSI993	Teorias Clássicas e Contemporâneas em Psicologia Cognitiva II	60	4	Disciplina	NÃO
PSI996	Seminários em Psicologia Cognitiva	15	1	Disciplina	NÃO
PSI997	Seminários de Tese	15	1	Disciplina	NÃO
PSI897	Exame de Qualificação de Doutorado	0	0	Atividade	NÃO
PSI899	Tese de Doutorado	0	0	Atividade	NÃO
PSI1039	Publicação/ Submissão Científica*	0	0	Atividade	NÃO
<b>COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS</b>					
CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
PSI1034	Métodos Qualitativos e Análise Avançada de Dados***	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1035	Métodos Quantitativos e Análise Avançada de Dados***	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1036	Estudos Avançados em Cultura e Cognição****	60	4	Disciplina	NÃO
PSI1037	Estudos Avançados em Processos Cognitivos Básicos e Complexos****	60	4	Disciplina	NÃO
PSI998	Abordagens Teóricas e Epistemológicas da Aprendizagem	30	2	Disciplina	NÃO
PSI999	Aprendizagem de Pessoas com Desenvolvimento Atípico	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1000	Argumentação e Cognição	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1001	Cognição Social	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1002	Consciência	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1003	Construção de Instrumentos	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1004	Cultura e Cognição	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1005	Entrevista	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1006	Escrita de Textos Científicos	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1007	Fenomenologia em Psicologia Cognitiva	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1008	Memória Pessoal e Coletiva	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1009	Métodos Qualitativos e Análise Básica de Dados	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1010	Métodos Quantitativos e Análise Básica de Dados	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1011	Neurociências Cognitivas	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1012	Psicolinguística	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1013	Psicologia Cognitiva e Criatividade	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1014	Psicologia Cognitiva e Imaginação	30	2	Disciplina	NÃO
PSI1015	Psicologia da Educação Matemática	30	2	Disciplina	NÃO

PSII016	Psicologia Dialógica	30	2	Disciplina	NÃO
PSII017	Psicometria	30	2	Disciplina	NÃO
PSII018	Relações entre a Psicologia Cognitiva e Educação	30	2	Disciplina	NÃO
PSII019	Tópicos em Psicologia Cognitiva I	15	1	Disciplina	SIM
PSII020	Tópicos em Psicologia Cognitiva II	30	2	Disciplina	SIM
PSII021	Tópicos em Tratamento de Dados I	15	1	Disciplina	SIM
PSII022	Tópicos em Tratamento de Dados II	30	2	Disciplina	SIM
PSII023	Tópicos em Docência no Ensino Superior I	15	1	Disciplina	SIM
PSII024	Tópicos em Docência no Ensino Superior II	30	2	Disciplina	SIM
PSII025	Coorientação de estudantes de graduação	30	2	Atividade	NÃO
PSII026	Estágio docência	30	2	Atividade	NÃO
PSII027	Mobilidade acadêmica	30	2	Atividade	NÃO
PSII028	Organização/execução de atividades de extensão relacionadas à área da Psicologia Cognitiva	30	2	Atividade	NÃO
PSII029	Organização/execução de eventos científicos	30	2	Atividade	NÃO
PSII030	Parecerista em eventos científicos	15	1	Atividade	NÃO
PSII031	Parecerista em periódicos científicos	15	1	Atividade	NÃO
PSII032	Produção científica*****	30	2	Atividade	NÃO
<b>OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS</b>					
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA				Quantidade:	27**
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				até	90 dias
OUTRAS EXIGÊNCIAS: *Ver Art. 84 do Regimento Interno; **Ver Art. 37 do Regimento Interno; ***Ver Normativa Interna 06; ****Ver Normativa Interna 06; *****Ver Art. 42 do Regimento Interno.					
EM, ____/____/____					
_____ Secretário(a) do Curso			_____ Coordenador(a) do Curso		